

MATRICULA

102.930

FICHA

001

e Certidão de Quitação de Tributos Federais, em virtude de exercer a atividade de comercialização de imóveis, e, que o desta matrícula, não faz parte do ativo permanente.- Valor Venal R\$12.889,25.-

O Esc. Autorizado, D. Campos (Domingos Sávio de Campos Urso)

Protocolo microfilme nº 166.686 Rolo 2.469
IN

R.02, em 05 de dezembro de 1997.-

Pela escritura lavrada aos 07/12/1995, as fls. 220, do livro nº 5165, apresentada a registro em forma de certidão datada de 06/11/1997, aditada por outra lavrada aos 10/04/1996, as fls. 298, do livro nº 5168, também apresentada a registro em forma de certidão datada de 05/11/1997, ambas do 7º Serviço Notarial da Comarca de São Paulo-SP, a proprietária CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAMIR DICHY LTDA, já qualificada, transmitiu por venda feita, o domínio útil do imóvel desta matrícula, à JAPAN LEASING DO BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Avenida Paulista, nº 949, 9º andar, conjunto 91, São Paulo-SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.377.537/0001-76, pelo preço certo e ajustado de R\$81.250,00, integralmente pagos. Constando da escritura que a vendedora, deixou de apresentar a CND/INSS e Certidão de Quitação de Tributos Federais, em virtude de exercer a atividade de comercialização de imóveis, e, que o desta matrícula, não faz parte do ativo permanente.- Valor Venal R\$12.889,25.-

O Esc. Autorizado, D. Campos (Domingos Sávio de Campos Urso)

Protocolo microfilme nº 166.687 Rolo 2.469
IN

Av.03/102.930, em 27 de julho de 2021.

Pelo Mandado expedido aos 27 de abril de 2020, pelo MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro e Comarca de Barueri, deste Estado, Doutor Raul de Aguiar Ribeiro Filho, extraído dos autos do processo de Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contrato nº 1011158-06.2015.8.26.0068 - 2015/002124, movido por ALLAN DELON SÁ ALVES em face de ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA, procede-se à presente averbação para constar que **foi decretada a INDISPONIBILIDADE do domínio útil do imóvel, objeto desta matrícula.**

(Continua na ficha 002)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA

OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA

102.930

FICHA

002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 27 de julho de 2021.

O Escrevente Autorizado, JoãoCarolina Baltor Valério
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 518.095

Rolo 8.227

Selo Digital nº 1205763G1000AV3M10293021X

Av.04/102.930, em 28 de maio de 2024. (Prenotação nº 589.098 de 02/05/2024)
 Procede-se à presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, para constar que: **a)** o imóvel matriculado tem como registro anterior correto, o R.03, feito em 08/10/1991, na matrícula nº 28.384 (**Instituição e Especificação de Condomínio registrada sob nº 06, em 09/06/1995, na citada matrícula**), deste Registro de Imóveis; e, **b)** o imóvel matriculado, "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALPHA ENTERPRISE", integrante do empreendimento denominado "Alphaville – Centro Industrial e Empresarial", localiza-se no "Bairro Alphaville", no Distrito, Município e Comarca de Barueri, neste Estado, nos termos da Lei Municipal nº 1.709, de 17 de abril de 2008 e Lei Estadual nº 4.954, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº 9.335 de 27 de dezembro de 1995.

O Escrevente Autorizado, Edilma do Nascimento MeloEdilma do Nascimento Melo
Escrevente Autorizada

Selo Digital nº 1205763E1000AV4M10293024U

Av.05/102.930, em 28 de maio de 2024. (Prenotação nº 589.098 de 02/05/2024)
 Pelo Ofício Judicial datado de 24 de julho de 2023, expedido pelo D. Juízo de Direito da 3ª Vara de Balanças e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos do processo nº 1029536-07.1998.8.26.0100, figurando como requerente, **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAMIR DICHY LTDA**, CNPJ/MF nº 48.122.071/0001-93, e outro, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder a presente averbação, para constar o Termo de Acordo constante nos autos as fls. 120/122 e fls. 268/272, onde ficou acordado que, após o pagamento da dívida, o domínio útil do imóvel matriculado, retornará para a falida, **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAMIR DICHY LTDA**, já qualificada. Consta ainda, da Decisão datada de 09 de abril de 2024, extraída dos autos do processo supra, o seguinte: "Reitere-se o ofício, para cumprimento em cinco dias".

O Escrevente Autorizado, Edilma do Nascimento MeloEdilma do Nascimento Melo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 589.098

Rolo 8.927

Selo Digital nº 1205763E1000AV5M10293024T

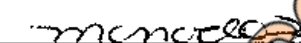
(Continua no verso)

MATRÍCULA
102.930

FICHA
002
VERSO


Av.06/102.930, em 10 de setembro de 2024. (Prenotação nº 595.299 de 27/08/2024)
Procede-se a presente averbação, conforme disposto na alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, para constar que, revisando o Ofício expedido em 24 de julho de 2023 pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos nº 1029536-07.1998.8.26.0100, o teor correto do ato consubstanciado na Av.05 desta matrícula é que após o pagamento da dívida, o domínio útil do imóvel matriculado retornou para a Massa Falida da Construtora e Incorporadora Samir Dichy Ltda., e não como constou na citada averbação, que fica, neste particular, retificada. O Ofício Judicial que deu suporte àquela averbação está microfilmado nesta Serventia sob nº 589.098, no rolo nº 8.927.

Manoela Martins Z. Spinelli
Escrevente Autorizada

O Escrevente Autorizado, 

Selo Digital nº 1205763E1000AV6M10293024S

Av.07/102.930, em 10 de setembro de 2024. (Prenotação nº 595.299 de 27/08/2024)
Pelo Ofício expedido aos 06 de agosto de 2024, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos nº 1029536-07.1998.8.26.0100, requerida pela CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAMIR DICHY LTDA., CNPJ/MF nº 48.122.071/0001-93, procede-se a presente averbação, para constar que o domínio útil do imóvel matriculado, de propriedade da massa falida CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAMIR DICHY LTDA., já qualificada, foi ARRECADADO, nos termos da r. decisão proferida aos 06 de agosto de 2024, nos autos supra.

O Escrevente Autorizado, 

Protocolo microfilme nº 595.299

Manoela Martins Z. Spinelli
Escrevente Autorizada Rolo 8.998

Selo Digital nº 1205763G1000AV7M10293024N

MATRICULA

102.931

FICHA

001

escritura que a vendedora, deixou de apresentar a CND/INSS, e Certidão de Quitação de Tributos Federais, em virtude de exercer a atividade de comercialização de imóveis, e, que o desta matrícula, não faz parte do ativo permanente.- Valor Venal R\$12.889,25.-

O Esc. Autorizado, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso)

Protocolo microfilme nº 166.686 Rolo 2.469
IN

R.02, em 05 de dezembro de 1997.-

Pela escritura lavrada aos 07/12/1995, as fls. 220, do livro nº 5165, apresentada a registro em forma de certidão datada de 06/11/1997, aditada por outra lavrada aos 10/04/1996, as fls. 298, do livro nº 5168, também apresentada a registro em forma de certidão datada de 05/11/1997, ambas do 7º Serviço Notarial da Comarca de São Paulo-SP, a proprietária CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAMIR DICHY LTDA, já qualificada, transmitiu por venda feita, o domínio útil do imóvel desta matrícula, à JAPAN LEASING DO BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Avenida Paulista, nº 949, 9º andar, conjunto 91, São Paulo-SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.377.537/0001-76, pelo preço certo e ajustado de R\$81.250,00, integralmente pagos. Constando da escritura que a vendedora, deixou de apresentar a CND/INSS e Certidão de Quitação de Tributos Federais, em virtude de exercer a atividade de comercialização de imóveis, e, que o desta matrícula, não faz parte do ativo permanente.- Valor Venal R\$12.889,25.-

O Esc. Autorizado, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso)

Protocolo microfilme nº 166.687 Rolo 2.469
IN

R.03/102.931, em 21 de junho de 2.005.

Pelo Mandado Judicial datado de 08 de julho de 2.003, expedido pela MM. Juíza de Direito 5ª Vara Cível do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, extraído dos autos da ação de Cobrança pelo Procedimento Sumário em Fase de Execução de Sentença (processo nº 488/2000), ajuizada pelo CONDOMÍNIO ALPHA ENTERPRISE, com sede na Alameda Araguaia, nº 933, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 65.698.177/0001-59, contra a empresa, JAPAN LEASING DO BRASIL S/A., ARRENDAMENTO MERCANTIL,

(Continua na ficha 002)

Continuação da ficha 001

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIALMATRÍCULA
102.931FICHA
002LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 21 de junho de 2.005.

já qualificada, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder este registro, para constar que **o imóvel matriculado**, de propriedade da executada, **fica ARRESTADO**, para a garantia da dívida no valor de R\$20.873,04 (em data de 27/11/2.003).

O Escrevente Autorizado,

Ademir Carlos dos Santos
Escrevente Autorizado

O Oficial,

José Ricardo Marques Braz
Substituto Designado

Protocolo microfilme nº 236.470

Rolo 4.308

Av.04/102.931, em 27 de julho de 2021.

Pelo Mandado expedido aos 27 de abril de 2020, pelo MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro e Comarca de Barueri, deste Estado, Doutor Raul de Aguiar Ribeiro Filho, extraído dos autos do processo de Execução de Título Extrajudicial – Espécies de Contrato nº 1011158-06.2015.8.26.0068 – 2015/002124, movido por ALLAN DELON SÁ ALVES em face de ADIER EMPREENDIMENTOS LTDA, procede-se à presente averbação para constar que **foi decretada a INDISPONIBILIDADE do domínio útil do imóvel, objeto desta matrícula.**

O Escrevente Autorizado,

Carolina Baltor Valério
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 518.095

Rolo 8.227

Selo Digital nº 1205763G1000AV4M10293121U

Av.05/102.931, em 28 de maio de 2024. (Prenotação nº 589.098 de 02/05/2024)

Procede-se à presente averbação, nos termos da alínea “a”, inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, para constar que: **a)** o imóvel matriculado tem como registro anterior correto, o R.03, feito em 08/10/1991, na matrícula nº 28.384 (**Instituição e Especificação de Condomínio registrada sob nº 06, em 09/06/1995, na citada matrícula**), deste Registro de Imóveis; e, **b)** o imóvel matriculado, “**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALPHA ENTERPRISE**”, integrante do empreendimento denominado “Alphaville – Centro Industrial e Empresarial”, localiza-se no “**Bairro Alphaville**”, no Distrito, Município e Comarca de Barueri, neste Estado, nos termos da Lei Municipal nº 1.709, de 17 de abril de 2008 e Lei Estadual nº 4.954, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº 9.335 de 27 de dezembro de 1995.

O Escrevente Autorizado,

Edilma do Nascimento Melo
Escrevente Autorizada

Selo Digital nº 1205763G1000AV5M10293124N

(Continua no verso)

MATRÍCULA

102.931

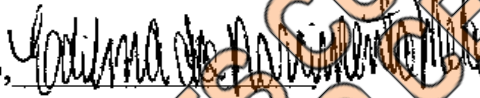
FICHA

002

VERSO

Av.06/102.931, em 28 de maio de 2024. (Prenotação nº 589.098 de 02/05/2024)
Pelo Ofício Judicial datado de 24 de julho de 2023, expedido pelo D. Juízo de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos do processo nº 1029536-07.1998.8.26.0100, figurando como requerente, **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAMIR DICHY LTDA**, CNPJ/MF nº 48.122.071/0001-93, e outro, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder a presente averbação, para constar o Termo de Acordo constante nos autos as fls. 120/122 e fls. 268/272, onde ficou acordado que, após o pagamento da dívida, o domínio útil do imóvel matriculado, retornará para a falida, **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAMIR DICHY LTDA**, já qualificada. Consta ainda, da Decisão datada de 09 de abril de 2024, extraída dos autos do processo supra, o seguinte: "Reitere-se o ofício, para cumprimento em cinco dias".

O Escrevente Autorizado,


Edilma do Nascimento Melo
Escrevente Autorizada

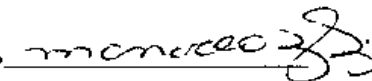
Protocolo microfilme nº 589.098

Rolo 8.927

Selo Digital nº 1205763E1000AV6M10293124Q

Av.07/102.931, em 10 de setembro de 2024. (Prenotação nº 595.299 de 27/082024)
Procede-se a presente averbação, conforme disposto na alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, para constar que, revisando o Ofício expedido em 24 de julho de 2023 pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos nº 1029536-07.1998.8.26.0100, o teor correto do ato consubstanciado na Av.06 desta matrícula é que após o pagamento da dívida, o domínio útil do imóvel matriculado retornou para a Massa Falida da Construtora e Incorporadora Samir Dichy Ltda., e não como constou na citada averbação, que fica, neste particular, retificada. O Ofício Judicial que deu suporte àquela averbação está microfilmado nesta Serventia sob nº 589.098, no rolo nº 8.927.

O Escrevente Autorizado,


Manoela Martins Z. Spinelli
Escrevente Autorizada

Selo Digital nº 1205763G1000AV7M10293024N

Av.08/102.931, em 10 de setembro de 2024. (Prenotação nº 595.299 de 27/082024)
Pelo Ofício expedido aos 06 de agosto de 2024, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos nº 1029536-07.1998.8.26.0100, requerida pela
(Continua na ficha 003)

MATRÍCULA
102.931

FICHA
003

DATA
10/09/2024

CNM
120576.2.0102931-34

CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAMIR DICHY LTDA., CNPJ/MF nº 48.122.071/0001-93, procede-se à presente averbação, para constar que o domínio útil do imóvel matriculado, de propriedade da massa falida **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAMIR DICHY LTDA.**, já qualificada, foi **ARRECADADO**, nos termos da r. decisão proferida aos 06 de agosto de 2024, nos autos supra.

O Escrevente Autorizado, Manoela Martins Z. Spinelli, Manoela Martins Z. Spinelli
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 595.299

Rolo 8.998

Selo Digital nº 1205763G1000AV8M10293124K

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

MATRICULA

102.932

FICHA

001

e Certidão de Quitação de Tributos Federais, em virtude de exercer a atividade de comercialização de imóveis, e, que o desta matrícula, não faz parte do ativo permanente.- Valor Venal R\$14.433,54.-

O Esc. Autorizado, *D. Campos* (Domingos Sávio de Campos Urso)

Protocolo microfilme nº 166.686 Rolo 2.469
IN

R.02, em 05 de dezembro de 1997.-

Pela escritura lavrada aos 07/12/1995, as fls. 220, do livro nº 5165, apresentada a registro em forma de certidão datada de 06/11/1997, aditada por outra lavrada aos 10/04/1996, as fls. 298, do livro nº 5168, também apresentada a registro em forma de certidão datada de 05/11/1997, ambas do 7º Serviço Notarial da Comarca de São Paulo-SP, a proprietária CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAMIR DICHY LTDA, já qualificada, transmitiu por venda feita, o domínio útil do imóvel desta matrícula, à JAPAN LEASING DO BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Avenida Paulista, nº 949, 9º andar, conjunto 91, São Paulo-SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.377.537/0001-76, pelo preço certo e ajustado de R\$81.250,00, integralmente pagos. Constando da escritura que a vendedora, deixou de apresentar a CND/INSS e Certidão de Quitação de Tributos Federais, em virtude de exercer a atividade de comercialização de imóveis, e, que o desta matrícula, não faz parte do ativo permanente.- Valor Venal R\$14.433,54.-

O Esc. Autorizado, *D. Campos* (Domingos Sávio de Campos Urso)

Protocolo microfilme nº 166.687 Rolo 2.469
IN

Av.03/102.932, em 27 de julho de 2021.

Pelo Mandado expedido aos 22 de janeiro de 2021, pelo MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro e Comarca de Barueri, deste Estado, Doutor Raul de Aguiar Ribeiro Filho, extraído dos autos do processo de Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contrato nº 1011158-06.2015.8.26.0068 - 2015/002124, movido por ALLAN DELON SÁ ALVES em face de ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA, procede-se à presente averbação para constar que foi decretada a INDISPONIBILIDADE do domínio útil do imóvel, objeto desta matrícula.

(Continua na ficha 002)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA

OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA

102.932

FICHA

002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 27 de julho de 2021.

O Escrevente Autorizado, JanaCarolina Baltor Valério
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 518.095

Rolo 8.227

Selo Digital nº 1205763G1000AV3M10293221T

Av.04/102.932, em 28 de maio de 2024. (Prenotação nº 589.098 de 02/05/2024)
 Procede-se à presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, para constar que: **a)** o imóvel matriculado tem como registro anterior correto, o R.03, feito em 08/10/1991, na matrícula nº 28.384 (**Instituição e Especificação de Condomínio registrada sob nº 06, em 09/06/1995, na citada matrícula**), deste Registro de Imóveis; e **b)** o imóvel matriculado, "**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALPHA ENTERPRISE**", integrante do empreendimento denominado "**Alphaville – Centro Industrial e Empresarial**", localiza-se no "**Bairro Alphaville**", no Distrito, Município e Comarca de Barueri, neste Estado, nos termos da Lei Municipal nº 1.709, de 17 de abril de 2008 e Lei Estadual nº 4.954, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº 9.335 de 27 de dezembro de 1995.

O Escrevente Autorizado, Edilma do Nascimento MeloEdilma do Nascimento Melo
Escrevente Autorizada

Selo Digital nº 1205763G1000AV4M10293224M

Av.05/102.932, em 28 de maio de 2024. (Prenotação nº 589.098 de 02/05/2024)
 Pelo Ofício Judicial datado de 24 de julho de 2023, expedido pelo D. Juízo de Direito da 3ª Vara de Baléncias e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos do processo nº 1029536-07.1998.8.26.0100, figurando como requerente, **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAMIR DICHY LTDA**, CNPJ/MF nº 48.122.071/0001-93, e outro, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder a presente averbação, para constar o Termo de Acordo constante nos autos as fls. 120/122 e fls. 268/272, onde ficou acordado que, após o pagamento da dívida, o domínio útil do imóvel matriculado, retornará para a falida, **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAMIR DICHY LTDA**, já qualificada. Consta ainda, da Decisão datada de 09 de abril de 2024, extraída dos autos do processo supra, o seguinte: "Reitere-se o ofício, para cumprimento em cinco dias".

O Escrevente Autorizado, Edilma do Nascimento MeloEdilma do Nascimento Melo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 589.098

Rolo 8.927

Selo Digital nº 1205763E1000AV5M10293224P

(Continua no verso)

MATRÍCULA
102.932

FICHA
002
VERSO

Av.06/102.932, em 10 de setembro de 2024. (Prenotação nº 595.299 de 27/08/2024)
Procede-se a presente averbação, conforme disposto na alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, para constar que, revisando o Ofício expedido em 24 de julho de 2023 pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos nº 1029536-07.1998.8.26.0100, o teor correto do ato consubstanciado na Av.05 desta matrícula é que após o pagamento da dívida, o domínio útil do imóvel matriculado retornou para a Massa Falida da Construtora e Incorporadora Samir Dichy Ltda., e não como constou na citada averbação, que fica, neste particular, retificada. O Ofício Judicial que deu suporte àquela averbação está microfilmado nesta Serventia sob nº 589.098, no rolo nº 8.927.

Manoela Martins Z. Spinelli
Escrevente Autorizada

O Escrevente Autorizado, Manoela Martins Z. Spinelli

Selo Digital nº 1205763G1000AV6M10293224K

Av.07/102.932, em 10 de setembro de 2024. (Prenotação nº 595.299 de 27/08/2024)
Pelo Ofício expedido aos 06 de agosto de 2024, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos nº 1029536-07.1998.8.26.0100, requerida pela CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAMIR DICHY LTDA., CNPJ/MF nº 48.122.071/0001-93, procede-se à presente averbação, para constar que o domínio útil do imóvel matriculado, de propriedade da massa falida **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAMIR DICHY LTDA.**, já qualificada, foi **ARRECADADO**, nos termos da r. decisão proferida aos 06 de agosto de 2024, nos autos supra.

O Escrevente Autorizado, Manoela Martins Z. Spinelli

Manoela Martins Z. Spinelli
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 595.299

Rolo 8.998

Selo Digital nº 1205763G1000AV7M10293224J

MATRÍCULA

102.933

FICHA

001

e Certidão de Quitação de Tributos Federais, em virtude de exercer a atividade de comercialização de imóveis, e, que o desta matrícula, não faz parte do ativo permanente.- Valor Venal R\$14.181,21.-

O Esc. Autorizado, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso)

Protocolo microfilme nº 166.686 Rolo 2.469

IN

R.02, em 05 de dezembro de 1997.-

Pela escritura lavrada aos 07/12/1995, as fls. 220, do livro nº 5165, apresentada a registro em forma de certidão datada de 06/11/1997, aditada por outra lavrada aos 10/04/1996, as fls. 298, do livro nº 5168, também apresentada a registro em forma de certidão datada de 05/11/1997, ambas do 7º Serviço Notarial da Comarca de São Paulo-SP, a proprietária CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAMIR DICHY LTDA, já qualificada, transmitiu por venda feita, o domínio útil do imóvel desta matrícula, à JAPAN LEASING DO BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Avenida Paulista, nº 949, 9º andar, conjunto 91, São Paulo-SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.377.537/0001-76, pelo preço certo e ajustado de R\$81.250,00, integralmente pagos. Constando da escritura que a vendedora, deixou de apresentar a CND/INSS e Certidão de Quitação de Tributos Federais, em virtude de exercer a atividade de comercialização de imóveis, e, que o desta matrícula, não faz parte do ativo permanente.- Valor Venal R\$14.181,21.-

O Esc. Autorizado, Domingos Sávio de Campos Urso (Domingos Sávio de Campos Urso)

Protocolo microfilme nº 166.687 Rolo 2.469

IN

Av.03/102.933, em 27 de julho de 2021.

Pelo Mandado expedido aos 27 de abril de 2020, pelo MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro e Comarca de Barueri, deste Estado, Doutor Raul de Aguiar Ribeiro Filho, extraído dos autos do processo de Execução de Título Extrajudicial – Espécies de Contrato nº 1011158-06.2015.8.26.0068 – 2015/002124, movido por ALLAN DELON SÁ ALVES em face de ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA, procede-se à presente averbação para constar que **foi decretada a INDISPONIBILIDADE do domínio útil do imóvel, objeto desta matrícula.**

(Continua na ficha 002)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA

OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA

102.933

FICHA

002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 27 de julho de 2021.

O Escrevente Autorizado, JoséCarolina Baltor Valério
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 518.095

Rolo 8.227

Selo Digital nº 1205763G1000AV3M10293321R

Av.04/102.933, em 28 de maio de 2024. (Prenotação nº 589.098 de 02/05/2024)
 Procede-se à presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, para constar que: **a)** o imóvel matriculado tem como registro anterior correto, o R.03, feito em 08/10/1991, na matrícula nº 28.384 (**Instituição e Especificação de Condomínio registrada sob nº 06, em 09/06/1995, na citada matrícula**), deste Registro de Imóveis; e **b)** o imóvel matriculado, "**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALPHA ENTERPRISE**", integrante do empreendimento denominado "**Alphaville – Centro Industrial e Empresarial**", localiza-se no "**Bairro Alphaville**", no Distrito, Município e Comarca de Barueri, neste Estado, nos termos da Lei Municipal nº 1.709, de 17 de abril de 2008 e Lei Estadual nº 4.954, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº 9.335 de 27 de dezembro de 1995.

O Escrevente Autorizado, Edilma do Nascimento MeloEdilma do Nascimento Melo
Escrevente Autorizada

Selo Digital nº 1205763G1000AV4M10293324K

Av.05/102.933, em 28 de maio de 2024. (Prenotação nº 589.098 de 02/05/2024)
 Pelo Ofício Judicial datado de 24 de julho de 2023, expedido pelo D. Juízo de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos do processo nº 1029536-07.1998.8.26.0100, figurando como requerente, **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAMIR DICHY LTDA**, CNPJ/MF nº 48.122.071/0001-93, e outro, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder a presente averbação, para constar o Termo de Acordo constante nos autos as fls. 120/122 e fls. 268/272, onde ficou acordado que, após o pagamento da dívida, o domínio útil do imóvel matriculado, retornará para a falida, **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAMIR DICHY LTDA**, já qualificada. Consta ainda, da Decisão datada de 09 de abril de 2024, extraída dos autos do processo supra, o seguinte: "Reitere-se o ofício, para cumprimento em cinco dias".

O Escrevente Autorizado, Edilma do Nascimento MeloEdilma do Nascimento Melo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 589.098

Rolo 8.927

(Continua no verso)

Selo Digital nº 1205763E1000AV5M10293324N

MATRÍCULA
102.933

FICHA
002
VERSO

Av.06/102.933, em 10 de setembro de 2024. (Prenotação nº 595.299 de 27/08/2024)
Procede-se a presente averbação, conforme disposto na alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, para constar que, revisando o Ofício expedido em 24 de julho de 2023 pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos nº 1029536-07.1998.8.26.0100, o teor correto do ato consubstanciado na Av.05 desta matrícula é que após o pagamento da dívida, o domínio útil do imóvel matriculado retornou para a Massa Falida da Construtora e Incorporadora Samir Dichy Ltda., e não como constou na citada averbação, que fica, neste particular, retificada. O Ofício Judicial que deu suporte àquela averbação está microfilmado nesta Serventia sob nº 589.098, no rolo nº 8.927.

O Escrevente Autorizado, Manoela Martins Z. Spinelli

Manoela Martins Z. Spinelli
Escrevente Autorizada

Selo Digital nº 1205763G1000AV6M10293324I

Av.07/102.933, em 10 de setembro de 2024. (Prenotação nº 595.299 de 27/08/2024)
Pelo Ofício expedido aos 06 de agosto de 2024, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos nº 1029536-07.1998.8.26.0100, requerida pela **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAMIR DICHY LTDA.**, CNPJ/MF nº 48.122.071/0001-93, procede-se à presente averbação, para constar que o domínio útil do imóvel matriculado, de propriedade da massa falida **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAMIR DICHY LTDA.**, já qualificada, foi **ARRECADADO**, nos termos da r. decisão proferida aos 06 de agosto de 2024, nos autos supra.

O Escrevente Autorizado, Manoela Martins Z. Spinelli

Manoela Martins Z. Spinelli
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 595.299

Rolo 8.998

Selo Digital nº 1205763G1000AV7M10293324H